



# Câmara Municipal do Recife

## Comissão de Políticas Públicas da Juventude

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: Ver. Alcides Teixeira Neto**

**Relatoria: Vereadora Natália de Menudo**

**Ementa:** Dispõe sobre o acesso dos alunos atrasados ou que cheguem depois da hora limite de entrada às salas de aula nas Unidades Educacionais das Redes Pública e Privada no âmbito do município do Recife.

### **HISTÓRICO**

Vem a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária n.º 312/2019**, de autoria do **vereador Alcides Teixeira Neto**, para análise e parecer.

A matéria proposta visa dispor sobre o acesso dos alunos atrasados ou que cheguem depois da hora limite de entrada às salas de aula nas Unidades Educacionais das Redes Pública e Privada no âmbito do município do Recife

### **PARECER DO RELATOR**

Tendo em vista o disposto no art. 118, IX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme estabelecido na Resolução nº 2395/05, promulgada em 06/04/05, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas da Juventude se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica.



O projeto atende ao disposto do art. 247 do Regimento Interno desta Casa e ao art. 26 da Lei Orgânica do Recife, sobretudo por explicitar a competência legal para proposição de iniciativas desta natureza:

### **Regimento Interno**

“Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”

### **Lei Orgânica do Recife**

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

É vedado impedir o acesso dos alunos que cheguem atrasados ou depois da hora limite de entrada às salas de aula nas Unidades Educacionais das Redes Pública e Privada no âmbito do município do Recife.

A matéria também tem amparo legal no que dispõe o art. 7º, V da Lei Orgânica do Recife, que reafirma a competência comum da União, Estados e municípios, tratarem de temáticas proporcionar à população meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e à tecnologia.

Quando o aluno chega atrasado, seja por qual for o motivo, a instituição não deve enviá-lo de volta para a casa e sim deixá-lo



esperando até que a próxima aula comece, se o limite de atraso já tiver sido ultrapassado.

O ideal é que tenha um ambiente para acolher esses alunos, seja uma biblioteca para que eles estudem enquanto esperam ou uma consulta pedagógica ou psicológica, caso a escola disponha desses serviços. Essas são excelentes formas de aproveitar bem um tempo que poderia ser perdido.

Para que a escola garanta uma boa educação para os estudantes, é preciso pensar também na disciplina deles. Trata-se de um fator fundamental para que todo o processo seja realizado de maneira bem-sucedida. É essencial que os alunos saibam lidar com regras e responsabilidades. Isso o ajudará a viver bem em sociedade no futuro.

Sendo assim, valorize a pontualidade nessa relação com os estudantes, de maneira a transformar isso em algo que também faça parte do processo educacional. A proposta tem o condão e o mérito de sanar uma possível penalização extrema aos estudantes que se atrasam quando do ingresso na instituição escolar.

Os alunos atrasados precisam ser observados mais de perto pela instituição para que assim seja possível identificar os motivos que levam a esse hábito. É importante que todos os entes envolvidos nesse processo, sejam pais, alunos, professores ou funcionários, estejam conscientizados da importância que a pontualidade tem para o desenvolvimento do estudante

Quanto ao mérito da matéria, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino



pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 312/2019**, de autoria do ver. Alcides Teixeira Neto.

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 312/2019**, de autoria do ver. Alcides Teixeira Neto.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2022.

**Vereadora FELIPE ALECRIM**  
Presidente

**Ver. NATÁLIA DE MENUDO**  
Vice

**Ver. ALCIDES TEIXEIRA  
NETO**

**Ver. RENATO ANTUNES**

**Ver. RINALDO JÚNIOR**



